



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SES

Página 1 de 5

PROCESSO Nº: **24302/2024-COMPRAS.GOV-SES**
FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Inexigibilidade**
BASE LEGAL: **Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021**

RATIFICO EM 07/11/2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme manifestada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Secretário(a) de Estado

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Saúde - SES, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para a Contratação da FOLETTO ARAÚJO COMERCIAL LTDA para Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de fórmulas alimentares judicializadas - MSUDMED B, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos que passa a fundamentar:

1. NECESSIDADE DO SERVIÇO

Consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD, às fls. 8-10, *in litteri*:

Conforme informações passadas nos trâmites do e-Doc 24302/2024 pelo Centro de Abastecimento de Insumos e Medicamentos (CADIM), o insumo alimentar MSUDMed B 500g está sem ata e sem estoque disponível.

A demanda vem justificada nos seguintes termos:

Solicitação realizada para cumprimento de decisão judicial para atender os processos em favor dos pacientes abaixo citados:

Paciente	Processo	Quantidade de mensal	Quantidade p/ 6 meses
João Vitor de Andrade Santos	201988000154	5,6	34
José Alexandre da Cruz Braga Menezes	202173100613	4,3	26

*Quantitativo de acordo com prescrição médica.

Durante a instrução, em cumprimento ao disposto no Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, foram juntados aos autos: Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 8-10); Justificativa da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco (fls. 23-24); Termo de Referência (fls. 26-40).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37, da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi editada, em substituição à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da competição, mormente as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidades de Licitação.

No presente caso, trata-se de Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de fórmulas alimentares judicializadas - MSUDMED B 500g, na qual, a Farmácia Judicial/ASSJUR-SES informou que recebeu determinação judicial para a aquisição do suplemento alimentar MSUDMed B, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD anexo às fls. 8-10. Ressalta-se que o insumo alimentar possui Carta de Exclusividade anexada às fl. 85, enquadrando-se na inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, os casos de inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de

licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Além dos requisitos elencados, deve o ato que autoriza ou o extrato o contrato ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme o parágrafo único do referido artigo. Assim, fazendo um cotejo entre o dispositivo legal e o presente processo temos que:

a) Documento de formalização de demanda – DFD, Justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos e Termo de Referência, juntados às fls. 8-10, 23-24 e 26-40, respectivamente.

b) Estimativa de despesa: o valor estimado da despesa é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), conforme proposta anexada (fl. 48-49).

c) Parecer Jurídico: conforme Cartilha de Licitações e Contratos e Convênios, editada pela Procuradoria Geral do Estado, o parecer jurídico será anexado após a conclusão da fase interna deste procedimento (<https://pge.se.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Cartilha-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>).

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: Verificou-se a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)** acostado aos autos às fls. 98.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: a empresa comprovou possuir regularidade jurídica e capacidade técnica (fls. 50-94).

f) Razão da escolha do contratado: A **FOLETO ARAÚJO COMERCIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 50.086.315/0001-71, situado na Avenida Oceânica, 835, Edifício Gabes pavimento superior sala 114, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, é o único prestador habilitado e com capacidade instalada para a realização dos serviços objeto do presente processo, conforme Carta de Exclusividade anexada à fl. 85.

g) Justificativa do preço: No tocante à justificativa do preço praticado, considerando que a empresa é

exclusiva para a prestação do serviço demandado, conforme carta de exclusividade acostada à fl. 85, bem como a logística, encargos e exclusividade da empresa, o preço da contratação encontra-se formalizado na proposta de preços constante às fls. 48-49. Ademais, a fim de comprovação do preço praticado, foi anexado aos autos notas fiscais às fls. 80-83.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Face a natureza dos serviços a serem prestados, a contratação se dará mediante a celebração de ata de registro de preços, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, conforme é possível vislumbrar a minuta da ata de registro de preços (fls. 102-113).

5. DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cumprindo o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, foi certificada a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, consignada à seguinte dotação orçamentária (fl. 98):

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL
.20401	10.122.0017	026 - ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE JUDICIALIZADAS DA SES/SE	3.3.90.32	1500	1002	147.000,00

6. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO

Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da proponente, bem como, comprovação da inexistência de óbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (fls. 115-119).

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de fórmulas alimentares judicializadas - MSUDMED B, pela empresa **FOLETTTO ARAÚJO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 50.086.315/0001-71, situado na Avenida Oceânica, 835, Edifício Gabes pavimento superior sala 114, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, no valor global de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 7 de novembro de 2024.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SES

Página 5 de 5



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Claudia Ewellyn do Nascimento Santos
Colaborador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Constanza Lelis Rahal
Colaborador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WD3A-PUZP-XMWS-FTXR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Claudia Ewellyn do Nascimento Santos - 07/11/2024 13:51:08 (Docflow)
- Claudio Mitidieri Simoes - 07/11/2024 17:22:07 (Docflow)
- Constanza Lelis Rahal - 07/11/2024 13:47:26 (Docflow)